

**LEI ORDINÁRIA Nº 2490, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

**“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.018, DE 04 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA”.**

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o [artigo 2º](#), da Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 2º** O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, trabalhadores da área da saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar tal função.”*

**Art. 2º** Fica alterado o [artigo 4º](#) da Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003, que passa a vigorar acrescido dos incisos [XXII](#), [XXIII](#) e [XXIV](#), com a seguinte redação:

**“Art. 4º (...):**

(...)

*XXII – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);*

*XXIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Legislativo, Conselhos e meios de comunicação, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;*

*XXIV – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde.”*

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 5º, *caput* e os seus incisos I, *alínea “d”* e II, alíneas “*b*” e “*h*”, da Lei Municipal nº. 1.018, de 04 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra, por representantes de usuários.*

*I – (...):*

*d) 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da área da saúde do Sistema Único de Saúde, sendo 04 (quatro) profissionais do sistema público municipal e 01 (um) profissional do sistema privado;*

*II – (...):*

*b) 02 (dois) representantes residentes no bairro das Sociedades ou Associações de Bairro sediadas no Município;*

*(...)*

*h) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços ou Movimentos Comunitários Sociais e Populares ou Entidades de Defesa e de Classe.”*

**Art. 4º** Fica alterado o [artigo 7º](#), da Lei Municipal nº. 1.018, de 04 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora, composta de forma paritária, devendo ser definido em Regimento Interno sua composição, organização e competência.”*

**Art. 5º** Fica alterado o [artigo 10º](#), da Lei Municipal nº. 1.018, de 04 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como dotação orçamentária, autonomia financeira e a organização de Secretaria Executiva, com a necessária infraestrutura e apoio técnico, observadas as seguintes disposições:*

*I – cabe ao Conselho deliberar sobre sua estrutura administrativa e seu quadro de pessoal;*

*II – o Conselho contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para prestar suporte técnico e administrativo, a qual fica subordinada ao Plenário do Conselho, que definirá sua estrutura e dimensão;*

*III – o Conselho decidirá sobre seu orçamento.”*

**Art. 6º** Fica alterado o [artigo 19](#), da Lei Municipal nº. 1.018, de 04 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 19 O COMUS terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da eleição de sua Mesa Diretora, para a elaboração e aprovação em plenária de seu Regimento Interno.”*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**